

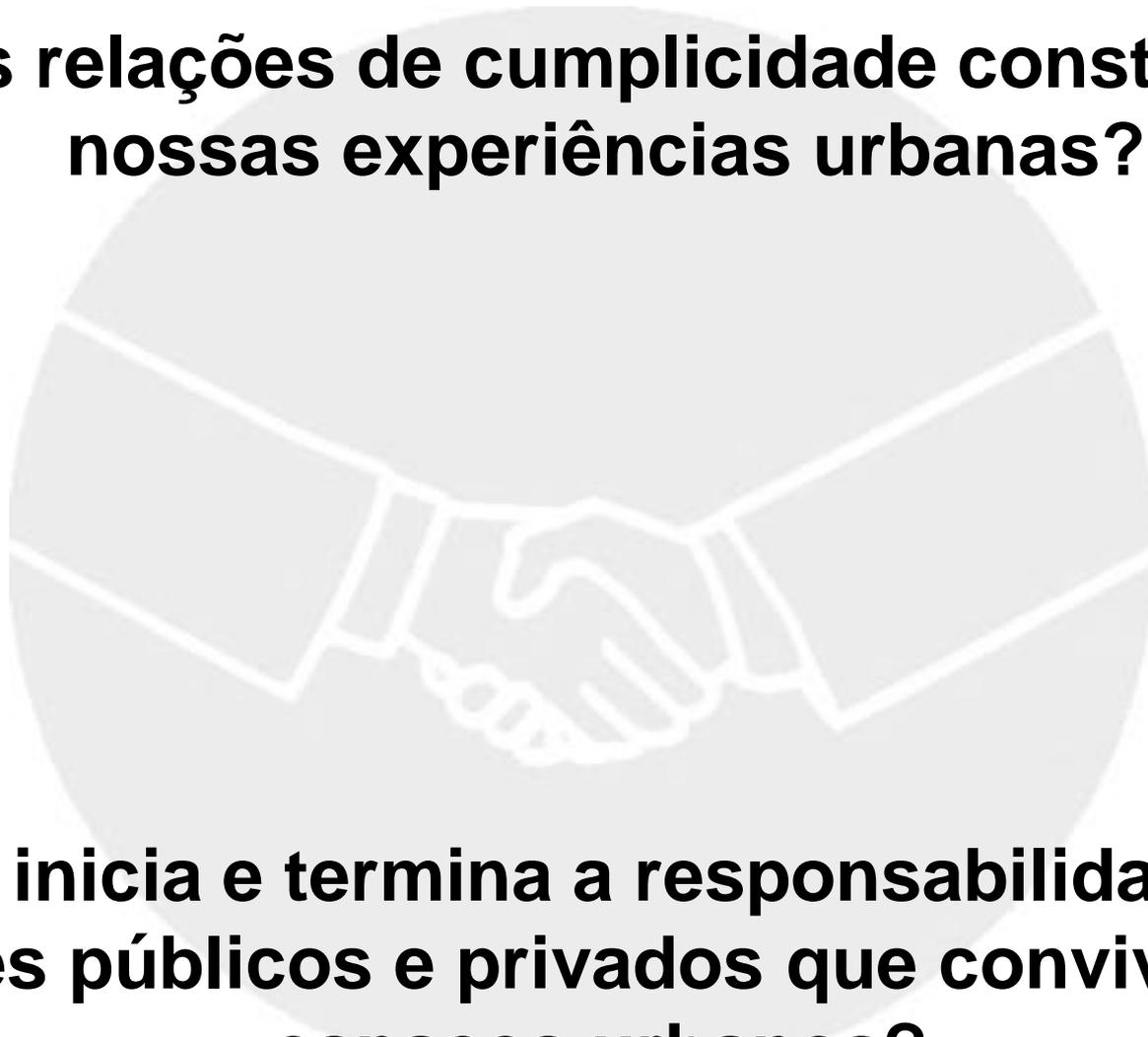
“Ações estratégicas vinculadas à legislação urbanística e edilícia e intervenções de requalificação do espaço público”

Arquiteta e Urbanista Adriana Levisky
Levisky Arquitetos | Estratégia Urbana

Que cidade queremos? Que cidade vivemos?

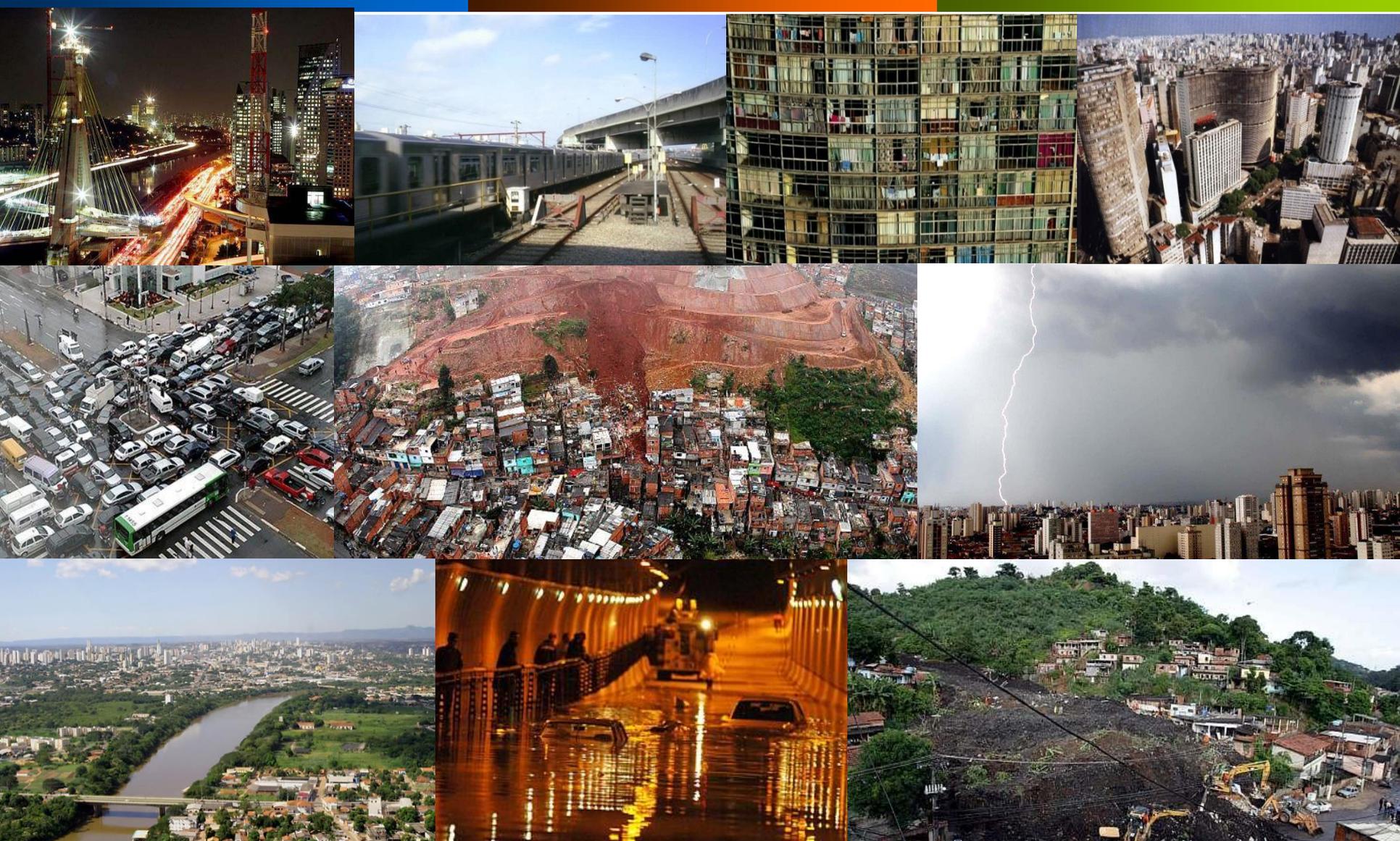


**Quais as relações de cumplicidade construídas em
nossas experiências urbanas?**



**Onde inicia e termina a responsabilidade dos
agentes públicos e privados que convivem nos
espaços urbanos?**

Como a cidade se relaciona com seus contrastes?



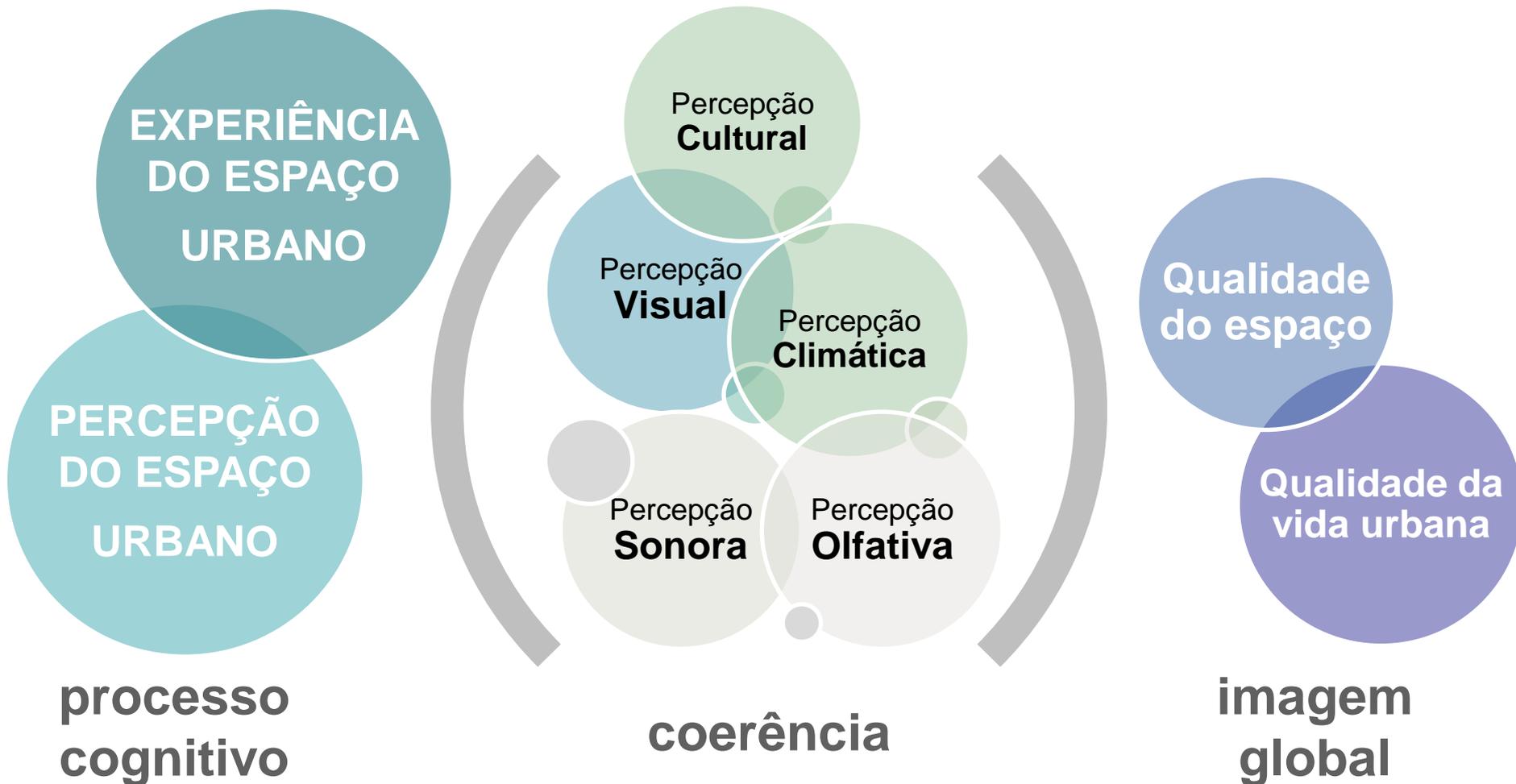


**QUAL A
CULTURA DO
BRASILEIRO
COM
RELAÇÃO
AO SEU
PATRIMÔNIO
PÚBLICO E
PRIVADO?**

**TODAS AS INICIATIVAS, ALGUMAS TRADUZIDAS EM
POLÍTICAS PÚBLICAS, DECORREM DA NECESSÁRIA E
FUNDAMENTAL APROXIMAÇÃO E CUMPLICIDADE ENTRE
AS INSTÂNCIAS PÚBLICA E PRIVADA**



**A COOPERAÇÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS DA
ADMINISTRAÇÃO E DA SOCIEDADE CIVIL**



Algumas referências de centros urbanos:

1. Central Park (NY)



2. Londres: Regent's Park



3. Paris Beach



4. Paris: Jardin des Tuleiries



5. Portland: Lovejoy Park



6. Tóquio



7. Mumbai



8. São Paulo | Guarapiranga



7. São Paulo | Paraisópolis



Algumas experiências...

Conforto

Lazer

Segurança

Acolhimento

Identidade

Aprendizado

Esporte

Cultura

Convivência

Regularidade

Salubridade

Praça Victor Civita



Praça Victor Civita



Praça Victor Civita



Praça Victor Civita



Revitalização av. 9 de Julho



Revitalização av. 9 de Julho



Revitalização av. 9 de Julho



Revitalização av. 9 de Julho



Loteamento Rubens Lara



Loteamento Rubens Lara



Loteamento Rubens Lara



Loteamento Rubens Lara



Jardim Colombo



Jardim Colombo



Jardim Colombo



Jardim Colombo



Lei Federal 10.257/ 01 | Estatuto das Cidades

O Estatuto das Cidades estabelece os seguintes **INSTRUMENTOS** de política urbana:

- PLANOS NACIONAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DE ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- PLANEJAMENTO REGIONAL E METROPOLITANO
- **PLANEJAMENTO MUNICIPAL:**
 - plano diretor;
 - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 - zoneamento ambiental;
 - plano plurianual;
 - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - gestão orçamentária participativa;
 - planos, programas e projetos setoriais;
 - planos de desenvolvimento econômico e social.

Conforme Art. 7, são os **PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR**:

- I. justiça social e redução das desigualdade sociais e regionais;
- II. inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas socais a todos os munícipes;
- III. direito a cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;**
- IV. respeito às funções sociais da cidade** e a função social da propriedade;
- V. transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI. direito universal à moradia digna;

VII. universalização da mobilidade e acessibilidade;

VIII. prioridade ao transporte coletivo público;

IX. preservação e recuperação do ambiente natural;

X. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

XI. descentralização da administração pública;

XII. participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

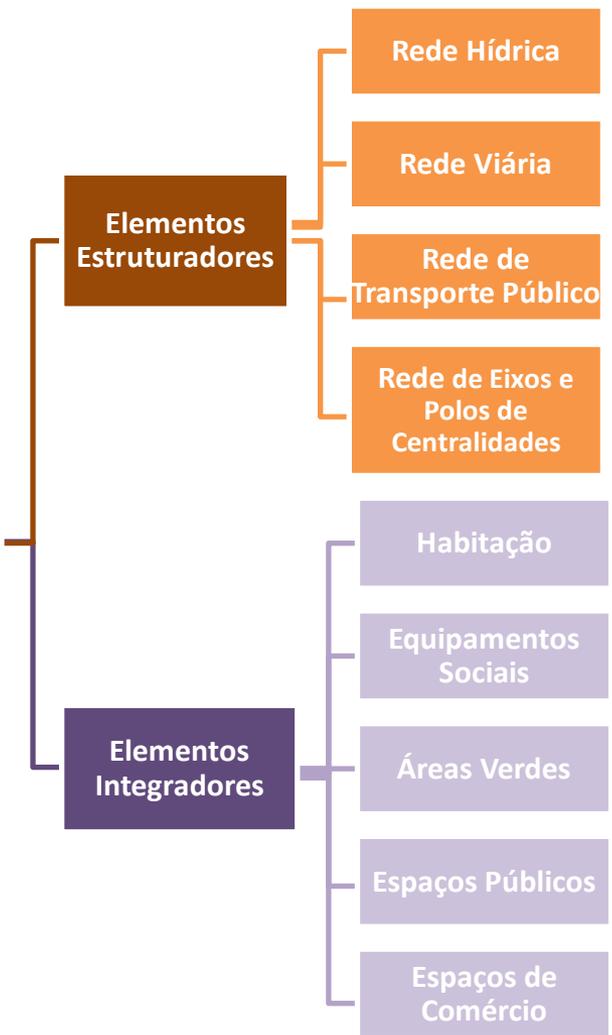
O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo compreende a utilização dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades, além de prever:

- planos, programas e projetos setoriais;
- planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros - **DESCENTRALIZAÇÃO**;
- **política urbana do município**
- políticas públicas
- **plano urbanístico-ambiental, apresentando novos conceitos de leitura da cidade e de sua expansão através da definição de elementos estruturadores, novo conceito de zoneamento e novos instrumentos de gestão urbana e ambiental**
- gestão Democrática através de sistema de informação e da elaboração de Planos Regionais

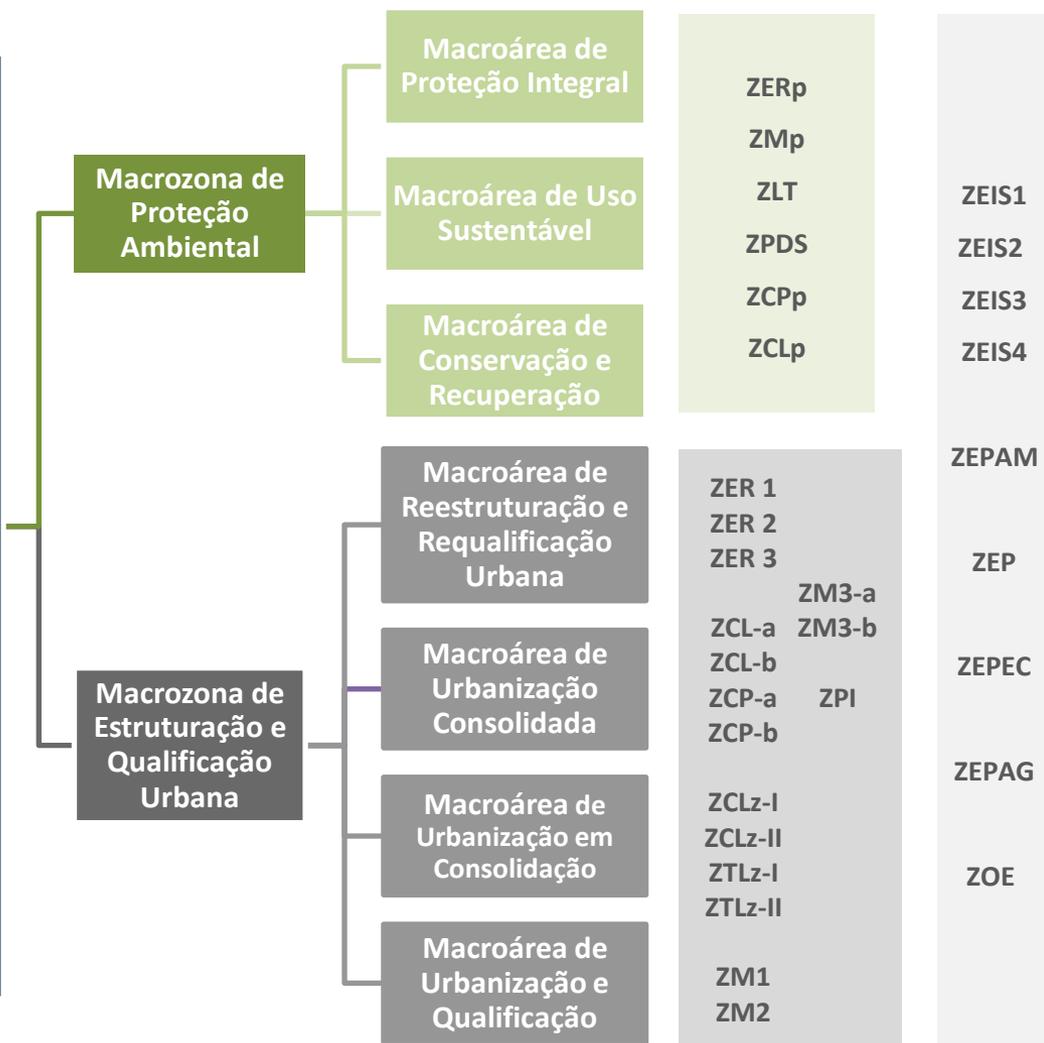
O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- **a política de desenvolvimento urbano do município;**
- a função social da propriedade urbana;
- as políticas públicas do Município;
- **o plano urbanístico-ambiental;**
- a gestão democrática.

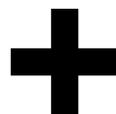
Plano Diretor



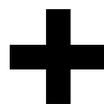
Macrozonas



Os **PLANOS REGIONAIS** das Subprefeituras: a **Lei de Uso e Ocupação do Solo**



o **PLANO DE CIRCULAÇÃO E
TRANSPORTE**



o **PLANO DE HABITAÇÃO**

são complementares ao Plano Diretor Estratégico.

Tais planos são suficientes para regradar o Planejamento da Qualidade de Vida Urbana?

Referências aos parâmetros de incomodidade existentes na Lei 13.885/04

QUADRO nº 02/b Anexo à Parte III da Lei nº 13.855, de 25 de agosto de 2004

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - II

a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:

EMISSION DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	das 7:00 às 19:00 horas(a)
VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população
(VETADO)	
EMISSION DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular.
EMISSION DE ODOR:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.

b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (d)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		AREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NUMERO MAXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	AREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 (b)	Serviços profissionais (e) (d)	250 m ² (c) (e)	horário comercial	sem restrição	para qualquer local de reunião, até 100 pessoas	1 vaga/35 m ² de área construída ou fração	não exigido	não exigido
	Serviços de Hospedagem ou Moradia (d)							
	Serviços de Saúde							
	Locais para Exposições (d)							

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.015/jun 200

a) Não se aplica a restrição de horário para carga e descarga ao comércio de jornais e revistas

b) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1.

c) Condomínios Comerciais e de Serviços não são permitidos na ZCLz-II.

d) Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05 anexo à Parte III desta lei.

e) Não se aplica o limite de área construída quando a edificação em que se pretende instalar a atividade for considerada em situação regular nos termos dos incisos I e II do § do artigo 217 desta Lei.

QUADRO nº 02/b Anexo à Parte III da Lei nº 13.855, de 25 de agosto de 2004

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - II

Folha 1/1

EMISSÃO DE RUÍDO: diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente.

VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população
(VETADO)	
EMISSÃO DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular.
EMISSÃO DE ODOR:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSÃO DE FUMAÇA:	vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.

b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (d)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NUMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 (b)	Serviços profissionais (e) (d)	250 m ² (c) (e)	horário comercial	sem restrição	para qualquer local de reunião, até 100 pessoas	1 vaga/35 m ² de área construída ou fração	não exigido	não exigido
	Serviços de Hospedagem ou Moradia (d)							
	Serviços de Saúde							
	Locais para Exposições (d)							

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.015/jun 200

a) Não se aplica a restrição de horário para carga e descarga ao comércio de jornais e revistas

b) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1.

c) Condomínios Comerciais e de Serviços não são permitidos na ZCLz-II.

d) Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05 anexo à Parte III desta lei.

e) Não se aplica o limite de área construída quando a edificação em que se pretende instalar a atividade for considerada em situação regular nos termos dos incisos I e II do § do artigo 217 desta Lei.

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR POLAR OU LINEAR ZCP, ZCL, ZCPP^(a) e ZCLP^(a)

1.a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:

EMISSION DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	sem restrição
VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, na falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população.
(VETADO)	
EMISSION DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular
EMISSION DE ODORES:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

1.b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO							
		AREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NUMERO MAXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	AREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA	
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (b) (c) (d) (e)	Comércio de abastecimento de âmbito local	sem restrição (d)	sem restrição	sem restrição	sem restrição (d)	1) para área construída ≤ 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração;	não exigida	1) para área construída computável ≤ 100 m² não obrigatório; 2) para área construída computável > 100 m² e ≤ 1.000 m², 1 vaga com espaço para manobra interna; 3) para área construída computável > 1.000 m², 1 vaga a cada 1.000 m² ou fração de área construída computável, com espaço para manobra interna.	
	Comércio de alimentação ou associado a diversões (d)					2) para área construída > 100 m², 1 vaga a cada 4 m² da área destinada aos consumidores	exigida		
	Comércio diversificado					1) nR1 = 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável ou fração; 2) nR2 = 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável ou fração.	sem exigência específica		
	Comércio Especializado								
	Indústrias compatíveis - Ind1a								
	Indústrias toleráveis - Ind1b								
	Locais de Reunião ou Eventos								exigida
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis								sem exigência específica
Serviços Sociais									

EMISSION DE RUÍDO: diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.

VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, na falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população.
(VETADO)	
EMISSION DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular
EMISSION DE ODORES:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSION DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

1.b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		AREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NUMERO MAXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	AREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (b) (c) (d) (e)	Comércio de abastecimento de âmbito local	sem restrição (d)	sem restrição	sem restrição	sem restrição (d)	1) para área construída ≤ 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração; 2) para área construída > 100 m², 1 vaga a cada 4 m² da área destinada aos consumidores	não exigida	1) para área construída computável ≤ 100 m² não obrigatório; 2) para área construída computável > 100 m² e ≤ 1.000 m², 1 vaga com espaço para manobra interna; 3) para área construída computável > 1.000 m², 1 vaga a cada 1.000 m² ou fração de área construída computável, com espaço para manobra interna.
	Comércio de alimentação ou associado a diversões (d)					exigida		
	Comércio diversificado					sem exigência específica		
	Comércio Especializado							
	Indústrias compatíveis - Ind1a					exigida		
	Indústrias toleráveis - Ind1b							
	Locais de Reunião ou Eventos					sem exigência específica		
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis							
Serviços Sociais								

Cabe ao município legislar sobre o limite e controle da emissão sonora em obras e estabelecimentos comerciais, no entanto, utilizando os instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade e, fazendo-se valer dos princípios estabelecidos pelo Plano Diretor podemos equacionar as seguintes medidas:

planejamento urbano > mobilidade > redução tráfego > mitigação da fonte de ruído > qualidade ambiental

planejamento urbano > uso do solo > coexistência/ separação de atividades compatíveis > licenciamento ambiental de atividades > qualidade ambiental

planejamento urbano > uso do solo > controle preventivo de níveis máximos e médios de ruído ambiental/ zona de uso > qualidade ambiental

planejamento urbano > políticas públicas + competências > controle dos parâmetros de incomodidade dos espaços públicos > qualidade ambiental

Revisão Plano Diretor Estratégico PL 671/07

Passados 10 anos é visível constatar que diversas políticas públicas, diretrizes e ações lançadas na Lei 13.430/02 não puderam entrar em prática por simples falta de regulamentação.

A Revisão do Plano Diretor deve absorver adequações significativas com relação à lei original no que se refere à:

- I. adequação da equação para implementação da transferência de potencial construtivo;
- II. o fortalecimento da parceria público privada nos investimentos de urbanização;
- III. a consideração da legislação de mudanças climáticas e sustentabilidade na revisão da lei de uso e ocupação do solo
- IV. Avaliar a consideração de índices de qualidade de vida**
- V. a elaboração compatível de um Plano de Circulação e Transportes + Plano de Habitação + Plano de Macro e Micro drenagem + Plano de Gestão de Resíduos + Plano de Laser e Turismo

Esta Revisão deverá abordar importantes aspectos no que se refere principalmente a operacionalização de políticas públicas e ações já previamente elaboradas, bem como a **previsão e sistematização do planejamento e monitoramento da cidade acompanhando seus movimentos, demandas, urgências, carências, potenciais e deméritos e sua operacionalização**

Quais os resultados positivos e negativos do que foi colocado em prática e das consequências daquilo que não foi implementado?

Os recursos arrecadados com a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir foram utilizados para melhorar a vida na cidade?

O Plano de Circulação e Transportes e Plano Municipal de Habitação foram tratados como ferramentas de planejamento? E o Plano de Macro drenagem/pavimentação?

Junto ao crescimento do espaço privado, houve qualificação do espaço público?

A regulamentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança, até o momento prevista, está adequada à realidade de desenvolvimento da cidade? Os órgãos de avaliação dos relatórios estão paramentados para tal avaliação?

Os proprietários de imóveis de interesse histórico, cultural e ambiental realizaram a Transferência do Direito de Construir? Conseguiram dignificar seus imóveis e garantir estabilidade?

As novas operações urbanas foram instrumentos eficientes de desenvolvimento urbano após o PDE, traduzindo-se em ferramentas de qualificação das cidades, das pessoas e da forma das pessoas viverem nas sua cidade?

Por que as áreas de intervenção urbana não foram instrumentos urbanísticos utilizados?

- A. ao CIDADÃO pedestre (traduzido nas transformações do desenho urbano da cidade distinguindo vias de pedestre de vias de veículos, inclusive quando da elaboração do Plano de Circulação e Transportes);
- B. ao uso misto (carente de benefícios legais significativos na revisão para estimular sua implementação na cidade de uma forma geral e na ZEIS em especial)
- C. à ordenação e orientação de parâmetros de DESENHO URBANO a serem obrigatoriamente considerados nas leis específicas das futuras operações urbanas consorciadas previstas, e demais regulamentações de contrapartidas;
- D. à necessidade premente de se criar Organismo de Representatividade Urbanística de composição mista, capacitado a MONITORAR o crescimento | desenvolvimento da cidade, criando BANCO DE DADOS e FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO, fundamentais para instrumentalizar o município, garantindo a GESTÃO CONTINUADA DAS AÇÕES URBANAS, atuando sobre diretrizes, soluções de intervenção, viabilização de contratos, elaboração e avaliação de concursos, análises e decisões maduras sobre questões como Estoques; Áreas de Intervenção Urbana; Projetos Urbanísticos Estratégicos, Planos de Urbanização de ZEIS; PPP's urbanísticas; etc.

- E. Capacitação dos profissionais responsáveis pela Gestão Urbana estabelecimento de PRAZOS para implementação das ações e estratégias da Política de Urbanização e Uso e Ocupação do Solo, previsão de reurbanização regional
- F. Ao *retrofit*, criando ferramentas de abordagem e intervenção na cidade existente e que carece de requalificação
- G. Fortalecer as comissões técnicas existentes em seu caráter normativo – (por exemplo: CTLU)



LEVISKYARQUITETOS
ESTRATÉGIA URBANA

Rua Luís Alberto Martins 90 Butantã São Paulo SP Brasil
05530-030 tel./fax (5511) 3721-3296 (5511) 3722-0226
www.leviskyarquitetos.com.br